

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

The use of artificial intelligence in the implementation of public policies

Fábio da Silva Veiga¹
Universidade Lusófona

Maywmy Edwarda Araújo Silva²
UNIFIEO

DOI: <https://doi.org/10.62140/FSVMS4372024>

Sumário: 1. Introdução. 2. Noções acerca das ferramentas de inteligência artificial. 3. Políticas públicas: considerações. 4. O uso da inteligência artificial na concretização de políticas públicas de acesso à justiça. 5. Considerações finais. 6. Referências.

Resumo: As tecnologias e, principalmente, a internet fomentam mudanças em todas as áreas da vida humana. Na esfera governamental, a crescente integração das ferramentas de inteligência artificial tem se mostrado promissora para a concretização de políticas públicas mais eficientes e adaptadas às necessidades da sociedade. Nesta linha intelectual, o uso de ferramentas de I. A. na concretização de políticas públicas representa uma revolução na forma como as entidades podem abordar desafios sociais e promover o bem-estar coletivo. A automação de processos burocráticos por meio da inteligência artificial permite a celeridade na prestação de serviços, de modo que o uso da inteligência artificial na concretização de políticas públicas oferece uma abordagem inovadora e eficiente. Cita-se, por exemplo, o *Chatbot* implementado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que possibilita o acesso à orientação jurídica mediante um número de telefone unificado. Assim, de sua residência, utilizando uma conta de *Whatsapp*, o cidadão acessa os serviços jurídicos ofertados pela Defensoria Pública sem, contudo, precisar se deslocar até uma unidade da instituição. O presente artigo busca delinear o conceito de inteligência artificial e a utilização de ferramentas de inteligência artificial na promoção de políticas públicas, partindo de um método hipotético dedutivo, com lastro em pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Direitos humanos. Direitos fundamentais. Políticas públicas. Internet.

Abstract: Technologies, and especially the internet, foster changes in all areas of human life. In the governmental sphere, the increasing integration of artificial intelligence tools has proven promising for the realization of more efficient and tailored public policies that meet the needs of society. In this intellectual line, the use of AI tools in the implementation of public policies represents a revolution in how entities can address social challenges and

¹ Professor Doutor de Direito Empresarial da Universidade de Almería, Espanha. Doutor em Direito Empresarial pela Universidade de Vigo – Prêmio Extraordinário de Tese de doutorado. Pesquisador da CAPES no Exterior – Universidade de Alcalá, Madrid. Presidente do Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IberoJur. E-mail: fabiojus@ual.es

² Mestranda em Direito do Centro Universitário FIEO. Especialista em Direito Público e em Direito Privado. Advogada. Email: maywmy@gmail.com

promote collective well-being. The automation of bureaucratic processes through artificial intelligence allows for the expeditious delivery of services, so the use of AI in the implementation of public policies offers an innovative and efficient approach. An example is the Chatbot implemented by the Public Defender's Office of the State of Mato Grosso, which enables access to legal guidance through a unified phone number. Thus, from their residence, using a WhatsApp account, citizens can access the legal services offered by the Public Defender's Office without the need to physically visit an institution. This article seeks to outline the concept of artificial intelligence and the use of AI tools in promoting public policies, based on a hypothetical-deductive method, with a foundation in bibliographic research.

Keywords: Artificial intelligence. Human rights. Fundamental rights. Public policies. Internet.

1. Introdução

A crescente integração das ferramentas de inteligência artificial nas esferas governamentais tem se mostrado promissora para a concretização de políticas públicas mais eficientes e adaptadas às necessidades da sociedade.

No entanto, essa revolução tecnológica traz consigo tanto benefícios quanto desafios.

Uma das maiores vantagens da inteligência artificial é a possibilidade de análise rápida de grandes volumes de dados, o que facilita a identificação de padrões e a definição de estratégias.

Porém, a incorporação da inteligência artificial nas políticas públicas evidencia um problema: a exclusão digital. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em novembro de 2023 apontam disparidade de acesso à internet entre a população urbana e a população rural e evidencia, ainda, que a maioria das pessoas que não utilizaram a internet em 2022 tinham menos instrução ou eram idosos com 60 anos ou mais de idade³.

Assim, a utilização da inteligência artificial nas políticas públicas apresenta um vasto potencial para melhorar a eficiência e a eficácia das ações governamentais, contudo é fundamental assegurar que os benefícios da I. A. sejam distribuídos de maneira justa e equitativa.

2. Noções acerca das ferramentas de inteligência artificial

³ IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 161,6 milhões de pessoas com 10 anos ou mais de idade utilizaram a Internet no país, em 2022. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38307-161-6-milhoes-de-pessoas-com-10-anos-ou-mais-de-idade-utilizaram-a-internet-no-pais-em-2022>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2024.

As tecnologias e, principalmente, a internet fomentam mudanças em todas as áreas da vida humana.

Em virtude da velocidade da difusão de novas tecnologias fala-se que vivemos a 4ª Revolução Industrial, que é marcada por processos altamente robotizados e automatizados e afeta substancialmente a forma como nos relacionamos em todas as áreas da vida: no trabalho, no lazer, na educação e, também, a forma como acessamos os serviços públicos.

Na dicção de Klaus Schwab *o que torna a quarta revolução industrial fundamentalmente diferente das anteriores é a fusão dessas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos*⁴.

Muito embora diversas definições possam ser empregadas, atribui-se ao professor de ciência da computação da Universidade de Stanford, John McCarthy, o conceito de inteligência artificial; em artigo publicado em 1956 John McCarthy escreveu que a inteligência artificial é *the science and engineering of making intelligent machines, especially intelligent computer programs. It is related to the similar task of using computers to understand human intelligence, but AI does not have to confine itself to methods that are biologically observable*⁵.

O Projeto de Lei 2.338 de 2023 que tramita no Senado Federal define a inteligência artificial como *um sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, alimentado por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou de humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real*⁶.

Pode-se afirmar, portanto, que a inteligência artificial é uma ferramenta formada a partir de dados e possui uma grande capacidade de armazenar e processar tais dados.

Neste sentido, as ferramentas de inteligência artificial podem auxiliar tanto as entidades públicas e privadas quanto a sociedade. Diante disso, há vários projetos e estudos em andamento no sentido de desenvolver e implementar ferramentas de I. A.

3. Políticas públicas: considerações

O conceito de políticas públicas é plurissignificativo; no entanto é possível afirmar que uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público.

⁴ SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. São Paulo: Edipro, 2016. p. 19.

⁵ MCCARTHY, John. What is artificial intelligence? Disponível em <<https://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.html>>. Acesso em 06 de fevereiro de 2024.

⁶ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338 de 03 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>>. Acesso em 15 de janeiro de 2024.

SECCHI, COELHO e PIRES explicam que *as políticas públicas tomam forma mediante programas públicos, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas e organizacionais, subsídios governamentais, rotinas administrativas, decisões judiciais (...)*⁷.

As políticas públicas são ações, programas, decisões tomadas pelas entidades governamentais com o objetivo de abordar e resolver questões sociais, econômicas, ambientais e culturais. Essas políticas são desenvolvidas para atender às necessidades da sociedade e são implementadas por meio de leis, regulamentos, programas e ações específicas.

Desta forma, as políticas públicas são responsáveis por implementar os direitos fundamentais, notadamente, os direitos sociais. BUCCI explica que *os direitos sociais representam uma mudança de paradigma no fenômeno do direito, a modificar a postura abstencionista do Estado para o enfoque prestacional, característico das obrigações de fazer*⁸.

No mesmo sentido, SARLET ressalta que os direitos fundamentais sociais a prestações *objetivam assegurar, mediante a compensação das desigualdades sociais, o exercício de uma liberdade e igualdade real e efetiva, que pressupõem um comportamento ativo do Estado*⁹.

Assim sendo, o principal objetivo das políticas públicas é promover o bem-estar coletivo, buscando soluções para problemas mediante a distribuição de recursos de forma justa e equitativa para o fim de concretizar direitos sociais, dentre os quais, o direito fundamental de acesso à justiça.

4. O uso da inteligência artificial na concretização de políticas públicas de acesso à justiça

Nesta linha intelectual, o uso de ferramentas de I. A. na concretização de políticas públicas representa uma revolução na forma como as entidades podem abordar desafios sociais e promover o bem-estar coletivo.

⁷ SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. Políticas públicas – conceitos, casos práticos e questões de concursos. São Paulo: Editora Cengage, 2019.

⁸ BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

No Poder Judiciário, por exemplo, desde 2017 o Robô Victor, ferramenta de I. A. implementada no Supremo Tribunal Federal, analisa temas de repercussão geral na triagem de recursos recebidos de todo o país¹⁰.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, diversas ferramentas de I. A. foram implementadas à rotina: destacam-se os robôs ALICE (Análise de Licitações e Editais), SOFIA (Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Auditor), ÁGATA (Aplicação Geradora de Análise Textual com Aprendizado), MONICA (Monitoramento Integrado para o Controle de Aquisições), SAO (Sistema de Análise de Orçamento), ADELE (Análise de Disputa em Licitações Eletrônicas), MARINA (Mapa de Riscos nas Aquisições), CARINA (Crawler e Analisador de Registros da Imprensa Nacional) e Zello (assistente virtual do TCU), dentre outros¹¹.

Na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a Resolução nº 024/2022/DPG de 08 de setembro de 2022, foi regulamentado o uso do sistema de atendimento on-line aos cidadãos hipossuficientes mediante *Chatbot*, com a implementação de um número de telefone único destinado para atendimento aos cidadãos hipossuficientes¹².

A implementação de políticas públicas por meio da inteligência artificial oferece vantagens notáveis, à exemplo do Chatbot implementado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que possibilita o acesso à orientação jurídica mediante um número de telefone unificado.

Assim, de sua residência, utilizando uma conta de Whatsapp, o cidadão acessa os serviços jurídicos ofertados pela Defensoria Pública sem, contudo, precisar se deslocar até uma unidade da instituição.

Conforme dados divulgados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na data do lançamento, que se deu em 12 de setembro de 2022, foram realizados 11.429 atendimentos virtuais com o auxílio da inteligência artificial¹³.

¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2024.

¹¹ UNIÃO, Tribunal de Contas da. Uso de inteligência artificial aprimora processos internos no Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/uso-de-inteligencia-artificial-aprimora-processos-internos-no-tcu.htm>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2024.

¹² MATO GROSSO, Defensoria Pública do Estado de. Resolução nº. 024/2022/DPG. Disponível em: <<https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16943#/p:123/e:16943?find=chatbot>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2024.

¹³ MATO GROSSO, Defensoria Pública do Estado de. Relatório de gestão 2019-2022. Disponível em: <<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/publicacoes/relatorio-de-gestao-2019-2022>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2024.

Porém, já no dia 13 de setembro de 2023 o uso da ferramenta foi suspenso, tendo em vista inconsistências na plataforma e ao grande volume de interações¹⁴.

Percebe-se, portanto que a automação de processos burocráticos por meio da inteligência artificial permite a celeridade na prestação de serviços, de modo que o uso da inteligência artificial na concretização de políticas públicas oferece uma abordagem inovadora e eficiente.

No entanto, é imperativo que essa implementação ocorra de maneira ética, transparente e inclusiva, assegurando que os benefícios da tecnologia sejam distribuídos de forma equitativa e que os direitos individuais sejam preservados.

Portanto, é inegável que as ferramentas de I. A. recebem cada vez mais atenção das entidades públicas e, em que pese a necessidade de aprimoramento do acesso, os robôs viabilizam o acesso dos cidadãos a serviços públicos com mais celeridade, o que permite a concretização de políticas públicas, como, por exemplo, as políticas públicas de acesso à justiça.

5. Considerações finais

Uma das vantagens marcantes da inteligência artificial é sua capacidade de analisar grandes volumes de dados rapidamente, facilitando a identificação de padrões e a formulação de estratégias.

Desta feita, a integração crescente das ferramentas de I. A. nas esferas governamentais sinaliza promessas consideráveis para a concretização de políticas públicas mais eficientes e adaptadas às necessidades da sociedade.

Contudo, essa revolução tecnológica não está isenta de desafios. A incorporação da IA nas políticas públicas também destaca a preocupação com a exclusão digital, uma vez que o acesso desigual à tecnologia pode criar disparidades na participação cidadã e na utilização de serviços governamentais online.

Para garantir equidade no acesso, torna-se crucial que o Estado não apenas utilize a inteligência artificial, mas também assegure o acesso à tecnologia.

As ferramentas de inteligência artificial, como o Robô Victor no Supremo Tribunal Federal e o Chatbot na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, exemplificam como

¹⁴ MATO GROSSO, Defensoria Pública do Estado de. Atendimento pelo número único de WhatsApp da Defensoria Pública foi retomado na terça-feira. Disponível em: <[https://siteantigodefensoriapublica.mt.gov.br/-/22661282-atendimento-pelo-numero-unico-de-whatsapp-da-defensoria-publica-foi-retomado-na-terca-feira-20->](https://siteantigodefensoriapublica.mt.gov.br/-/22661282-atendimento-pelo-numero-unico-de-whatsapp-da-defensoria-publica-foi-retomado-na-terca-feira-20-). Acesso em 02 de fevereiro de 2024.

essas tecnologias podem ser aplicadas de maneira prática para aprimorar o acesso à justiça e otimizar processos burocráticos.

O uso da inteligência artificial na concretização de políticas públicas representa uma revolução na forma como os desafios sociais são enfrentados.

A capacidade de personalização e automação oferece benefícios notáveis, mas é imperativo que a implementação ocorra de maneira ética, transparente e inclusiva. Ademais, a distribuição equitativa dos benefícios da tecnologia e a preservação dos direitos individuais são preceitos fundamentais para o sucesso e aceitação do uso de tais ferramentas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338 de 03 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>>. Acesso em 15 de janeiro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 161,6 milhões de pessoas com 10 anos ou mais de idade utilizaram a Internet no país, em 2022. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38307-161-6-milhoes-de-pessoas-com-10-anos-ou-mais-de-idade-utilizaram-a-internet-no-pais-em-2022>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2024.

MCCARTHY, John. What is artificial intelligence? Disponível em <<https://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.html>>. Acesso em 06 de fevereiro de 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. Políticas públicas – conceitos, casos práticos e questões de concursos. São Paulo: Editora Cengage, 2019.

SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. São Paulo: Edipro, 2016. p. 19.

MATO GROSSO, Defensoria Pública do Estado de. Atendimento pelo número único de WhatsApp da Defensoria Pública foi retomado na terça-feira. Disponível em:

<<https://siteantigodefensoriapublica.mt.gov.br/-/22661282-atendimento-pelo-numero-unico-de-whatsapp-da-defensoria-publica-foi-retomado-na-terca-feira-20->>. Acesso em 02 de fevereiro de 2024.

MATO GROSSO, Defensoria Pública do Estado de. Relatório de gestão 2019-2022. Disponível em: <<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/publicacoes/relatorio-de-gestao-2019-2022>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2024.

MATO GROSSO, Defensoria Pública do Estado de. Resolução nº. 024/2022/DPG. Disponível em: <<https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16943#/p:123/e:16943?find=chatbot>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2024.

UNIÃO, Tribunal de Contas da. Uso de inteligência artificial aprimora processos internos no Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/uso-de-inteligencia-artificial-aprimora-processos-internos-no-tcu.htm>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2024.